

## LAUDO PERICIAL

Juízo de Direito: 2ª Vara Civil da Ilha do Governador  
Processo nº : 0013167-26.2012.8.19.0207  
Parte autora : BANCO DO BRASIL S/A  
Parte ré : PEÇA OIL DISTRIBUIDORA LTDA EPP

## OBJETO DA AÇÃO

Tratam os autos de ação movida pelo **BANCO DO BRASIL S/A** em face de **PEÇA OIL DISTRIBUIDORA LTDA EPP E OUTROS**, alegando a parte autora, em síntese, que o requerente pactuou com a primeira requerida, o CONTRATO DE ADESÃO A PRODUTOS DE PESSOA JURÍDICA, nº 054.901.031, no dia 14/01/2005, para a concessão do valor de abertura de crédito igual a R\$ 56.000,00, com vencimento em 14/01/2006, e tendo os demais requeridos como fiadores, sendo certo que em caso de inadimplemento, há expressa cláusula no sentido de antecipação de todas as parcelas vincendas, sem prejuízo de outras cláusulas penais específicas.

O valor contratado, se destinava à abertura de crédito, disponibilizada, com limites estabelecidos pelo CONTRATADO, para os seguintes produtos: Cheque Ouro Empresarial; BB Giro Automático; BB Giro Rápido; Cartão Ourocard Empresarial.

Expõe que os requeridos, contratante e avalistas, entretanto, quedaram-se inertes quanto ao pagamento, não obstante inúmeras interpelações para a regularização do débito do requerente, totalizando a quantia de R\$ 159.598,29.

Pede, além de outros, a condenação dos requeridos no importe de R\$ 159.598,29, corrigidos e atualizados desde o vencimento do título.

Contestando, declara o embargante, em resumo, fls. 295/303, que a empresa embargante teve recentemente bloqueado o valor de R\$ 20.000,00 efetuado por uma de suas clientes, quantia esta que não é citada na planilha de débito do embargado.

Declara, ainda, que a dívida de quase R\$ 160.000,00 já foi praticamente paga, e os valores cobrados encontram-se divorciados da realidade financeira da embargante, assim como, em evidente excesso de encargos e juros moratórios que caracterizam a ilegal prática do anatocismo.

Aduz que a dívida atinge R\$ 28.800,98, conforme extrato do embargado, em data de 25/04/2013.

Pede, além de outros, condenar o embargado a receber o valor de R\$ 28.800,98, declarando-se por sentença quitada a dívida dos embargantes com o embargado.

### **METODOLOGIA ADOTADA**

Em conformidade com o documento de fl. 697, as partes foram comunicadas do início da prova pericial; foi requerida a juntada aos autos de contratos, faturas mensais e planilhas de toda evolução financeira desde o início até esta data, bem como a metodologia de cálculo explícita de como se chegou aos valores cobrados.

Da mesma forma, foi assegurado aos assistentes técnicos, o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames necessários à elaboração desta prova.

A perícia procedeu ao exame de todos os documentos disponibilizados, com base nas teses desenvolvidas pelas partes e analisou os cálculos juntados aos presentes autos.

### **QUESITOS DA PARTE AUTORA**

– Fls. 511/516 –

a) – Quanto aos contratos objeto dos autos:

a-1) – informe neste espaço detalhadamente o Sr. Perito Judicial quantos e quais são os contratos que o Banco ajuizou. Os mesmos estão apensados nos autos?

**RESPOSTA:** Os contratos juntados aos autos são Contrato de Adesão a Produtos de Pessoa Jurídica – Cláusulas Especiais, fls. 18/20, 737/739, e Contrato de Adesão a Produtos de Pessoa Jurídica – Cláusulas Gerais, fls. 34/60.

a-2) – nos autos constam todas as informações sobre liberações e pagamentos referentes aos contratos anteriormente mencionados? Caso negativo (total ou parcial), favor informar quais os contratos que não possuem documentos probatórios que são imprescindíveis para realização do trabalho pericial.

**RESPOSTA:** Com base nos documentos de fls. 21/32, são observados, além de outros: a partir de 25/01/2005 capital utilizado de R\$ 37.500,00, débitos de IOF, amortização, encargos de inadimplemento, débito de juros, comissão de permanência, pagamento de título, aviso de débito, transferência via terminal, e acusando saldo devedor de R\$ 86.264,10, em 27/07/2012.

Às fls. 736/748 tem-se, além de outras, as seguintes informações: em 31/12/2008 saldo devedor de R\$ 33.397,70; em 02/01/2009 saldo devedor de R\$ 33.469,46, permanecendo até 28/01/2009; em 02/02/2009 juros de R\$ 3.708,57, IOF de R\$ 42,81, e saldo transferido para perdas de R\$ 37.220,84, zerando o saldo.

A partir de 03/02/2009 até 04/08/2011, recebimentos diversos totalizando saldo credor de R\$ 111,29; em 02/09/2011 até 05/09/2011 débito de tarifa de extrato postado de R\$ 2,00 e “Estorno Acerto-Crédito” de R\$ 102,00, zerando o saldo.

a-3) – os pagamentos realizados foram suficientes para suprir o empréstimo pactuado com o Banco?

**RESPOSTA:** Prejudicada a resposta, vez que os documentos disponibilizados à perícia não fornecem elementos esclarecedores.

b) – Sobre os autos:

b-1) – informe o Sr. Perito Judicial o seu entendimento da pretensão inicial do Banco no processo.

**RESPOSTA:** Como consta da inicial, o valor contratado se destinava à abertura de crédito, com limites estabelecidos pelo CONTRATADO, para os seguintes produtos: Cheque Ouro Empresarial; BB Giro Automático; BB Giro Rápido; Cartão Ourocard Empresarial.

Expõe o autor que os requeridos, contratante e avalistas, entretanto, quedaram-se inertes quanto ao pagamento, não obstante inúmeras interpelações para a regularização do débito do requerente, totalizando a quantia de R\$ 159.598,29.

c) – Sobre as taxas de juros remuneratórios, juros moratórios, comissão de permanência e multa, capitalização:

c-1) – informe o Sr. Perito Judicial qual é o percentual dos juros remuneratórios, juros moratórios, comissão de permanência e multa do contrato objeto dos autos.

**RESPOSTA:** Consoante item 4.2.1 do contrato, tem-se: comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento; juros moratórios à taxa de 1% ao ano; e multa de 2%, fls. 34/60.

À fl. 21 tem-se: "TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO", "DÉBITO DE JUROS à taxa efetiva mensal", variando de 2,34% a 2,83%, no período de 25/01/2005 a 14/06/2011.

Observa-se à fl. 29: "TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO", "DÉBITO DE JUROS à taxa efetiva mensal", variando de 7,3243% a 19,4773%, no período de 31/12/2007 a 31/12/2008.

c-2) – informe o Sr. Perito Judicial qual é a modalidade pactuada de capitalização de juros praticada no contrato objeto dos autos.

**RESPOSTA:** Os juros são capitalizados mensalmente, fls.21 e 29.

c-3) – informe o Sr. Perito Judicial se o Requerido efetuou o depósito do valor que entende devido. Se positivo, qual foi a data e o valor depositado em conta judicial? E ainda que este valor seja deduzido do cálculo que será efetuado a seguir.

**RESPOSTA:** Negativa é a resposta, considerando os documentos juntados aos presentes autos.

d) – Sobre as determinações judiciais:

d-1) – informe o Sr. Perito Judicial o seu entendimento a respeito r. sentença prolatada no que tange aos parâmetros ditados nas decisões. Favor informar para que sejam verificados os parâmetros utilizados para elaboração dos novos cálculos.

**RESPOSTA:** Como se observa à fl. 478, a sentença foi anulada.

d-2) – houve outra decisão judicial além da r. sentença, a exemplo de uma Apelação Cível, Recurso Extraordinário, Recurso Especial,

Decisão Interlocutória, etc.? Se positivo, favor informar o seu entendimento de forma resumida (em relação aos parâmetros ditados nas decisões) para feitura dos cálculos.

**RESPOSTA:** Negativa é a resposta, como se observa dos autos.

d-3) – o referido processo já teve o seu trânsito em julgado? Se positivo, favor informar qual data.

**RESPOSTA:** Negativa é a resposta, como se observa dos autos.

d-4) – efetue o Sr. Perito Judicial o recálculo do contrato objeto dos autos de acordo com o seu entendimento sobre as decisões judiciais, apurando ao final o saldo e informando a quem de direito este pertence.

**RESPOSTA:** Prejudicada a resposta, por tratar-se de matéria de mérito.

e) – Quanto à repetição do indébito em favor do Requerido, **se houver:**

e-1) – As decisões judiciais determinam que a atualização do indébito seja feita a partir da data indevida de cada cobrança? Se negativo, solicitamos ao Ilustre Sr. Perito Judicial que efetue a atualização do referido valor a partir da data do último dia de movimentação financeira ocorrida na conta corrente.

**RESPOSTA:** O embargante não requer repetição do indébito.

e-2) – qual foi a forma determinada nas decisões judiciais para repetir o indébito em favor do Requerido no processo principal, acaso

venha existir a partir do novo recálculo? Foi em dobro, simples, a partir da apuração do indébito apurado?

**RESPOSTA:** Prejudicada a resposta, em consistência com a oferecida ao quesito precedente.

e-3) – houve a determinação para inclusão dos juros moratórios para repetição do indébito? Se positivo favor informar a partir de qual data, bem como o número da folha do processo que consta tal informação.

**RESPOSTA:** O embargante não requer repetição do indébito.

f) – Quanto aos cálculos apresentados pelas partes, se houver:

f-1) – aponte o Sr. Perito Judicial de forma detalhada, os equívocos cometidos pelas partes nos cálculos apresentados nos autos.

**RESPOSTA:** Em conformidade com o documento de fl. 697, foi requerida a juntada de contratos, faturas mensais e planilhas de toda evolução financeira desde o início até esta data, bem como a metodologia de cálculo explícita de como se chegou aos valores cobrados, tendo o autor juntado documentos de fls. 736/748.

O embargante declara que a dívida atinge R\$ 28.800,98, conforme extrato do embargado, em data de 25/04/2013, fl. 303.

g) – Quanto à verba honorária em favor do patrono do Banco:

g-1) – aponte o Sr. Perito Judicial qual foi a forma fixada nos autos a título de verba honorária em favor do patrono do Banco – Ação Principal e qual é este valor com data base atual.

**RESPOSTA:** Prejudicada a resposta, vez que os documentos juntados não fornecem elementos esclarecedores.

h) – Quanto à verba honorária em favor do patrono do Requerido:

h-1) – aponte o Sr. Perito Judicial, qual foi a forma fixada nos autos a título de verba honorária em favor do patrono do Requerido – Ação Principal e qual é este valor com data base atual.

**RESPOSTA:** Prejudicada a resposta, vez que os documentos juntados não fornecem elementos esclarecedores.

i) – Quanto ao levantamento de alvará judicial:

i-1) – Já houve o levantamento de alvará judicial por alguma das partes? Se positivo qual foi a data e o valor levantado?

**RESPOSTA:** Não houve, nos autos, levantamento de alvará judicial.

i-2) – Caso positivo a resposta acima, favor informar se o referido valor já foi abatido de eventual valor remanescente, especificando o beneficiário da quantia remanescente apurada na referida perícia.

**RESPOSTA:** Prejudicada a resposta, em consistência com a oferecida ao quesito precedente.

## QUESITOS DA PARTE RÉ

– Fls. 502 –

a – Com base nos extratos bancários da ré, referentes a conta corrente que a mesma possui no réu, Banco do Brasil S/A, agência 0549, conta-corrente nº 00000001454, que deverão ser carreados aos autos pelo autor, informe o Sr. Perito Judicial, se desde a data de

14/01/2005, até a presente data, qual seria o real valor devido pela ré, considerados os pagamentos de juros de mora, comissão de permanência e outros débitos realizados na conta em tela? Principalmente os créditos efetuados na conta da ré, por serviços prestados a terceiros, e que o autor bloqueou para abatimento desta dívida.

**RESPOSTA:** Em conformidade com o documento de fl. 697, foi requerida a juntada de contratos, faturas mensais e planilhas de toda evolução financeira desde o início até esta data, bem como a metodologia de cálculo explícita de como se chegou aos valores cobrados, tendo o autor acostado os documentos de fls. 736/748.

Para o quesitado, a resposta fica prejudicada vez que os documentos disponibilizados à perícia não fornecem elementos esclarecedores.

b – Existe a aplicação de juros capitalizados, configurando o anatocismo?

**RESPOSTA:** Sim, como se observa às fls. 21 e 29.

c – Informe o Ilustre Expert, tudo o mais que julgar conveniente para o deslinde da causa.

**RESPOSTA:** Vide conclusão, a seguir.

## CONCLUSÃO

O autor alega, em síntese, que em 14/01/2005 as partes celebraram contrato para a concessão do valor de abertura de crédito de R\$ 56.000,00, com vencimento em

14/01/2006; que o contratante quedou-se inerte quanto ao pagamento, não obstante inúmeras interpelações para a regularização do débito; requereu a condenação do réu no pagamento da quantia de R\$ 159.598,29, corrigidos e atualizados desde o vencimento do título.

Embargos monitórios, fls. 295/303, declarando o réu o pagamento da dívida quase em sua totalidade; afirma que o atual valor cobrado incluiu evidente excesso de encargos e juros moratórios, que caracterizam a ilegal prática do anatocismo; aduz que a dívida atinge R\$ 28.800,98, conforme extrato do embargado, em data de 25/04/2013.

Para o que requer a ré, conforme se observa em seu quesito "a", isto é, "... Com base nos extratos bancários da ré, referentes a conta corrente que a mesma possui no réu, Banco do Brasil S/A, agência 0549, conta-corrente nº 00000001454, que deverão ser carreados aos autos pelo autor, informe o Sr. Perito Judicial, se desde a data de 14/01/2005, até a presente data, qual seria o real valor devido pela ré, considerados os pagamentos de juros de mora, comissão de permanência e outros débitos realizados na conta em tela? Principalmente os créditos efetuados na conta da ré, por serviços prestados a terceiros, e que o autor bloqueou para abatimento desta dívida.", a resposta fica prejudicada, em razão de os documentos disponibilizados à perícia não oferecerem elementos esclarecedores.

É de se ressaltar, que os documentos juntados pelo autor (fls. 736/748) não fornecem planilhas de toda evolução financeira desde o início até esta data, bem como a metodologia de cálculo explícita de como se chegou aos valores cobrados, embora solicitado pela perícia à fl. 697, até esta data sem atendimento.

## ENCERRAMENTO

Concluindo este **Laudo Pericial**, com 12 (doze) folhas, a fim de que produza os devidos efeitos legais, o perito coloca-se à disposição do Juízo e das partes para quaisquer esclarecimentos reputados necessários.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2021



**RIL MOURA**  
**PERITO DO JUÍZO**  
**CORECON 1ª Região 2545**  
**CRC - RJ - 9.786/O-6**  
**CPF 001.522.427-91**